

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ.

Resposta ao Ofício nº 03/2025

Assunto: Prestação de Contas do exercício financeiro de 2023.

*Recb do
27/08/2025*

Gilmar Zocche
CPF: 492.731.409-04
Consultor Legislativo
Câmara Municipal
Laranjeiras do Sul - PR

Eu, **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, ex-Prefeito Municipal (Gestão 2021/2024), inscrito no CPF/MF n. 588.875.719-53, residente e domiciliado na Rua Capitão Antônio Joaquim de Camargo, n. 1293, centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, em atenção ao Ofício nº 03/2025, venho perante esta colenda Câmara de Veadores de Laranjeiras do Sul, apresentar **MANIFESTAÇÃO** no processo de julgamento das Contas do Exercício Financeiro do ano de 2023 do Poder Executivo, considerando a deliberação da Comissão de Finanças e Orçamento com o encaminhamento do Projeto de Decreto Legislativo pela reprovação das contas, pelos fundamentos a seguir expostos.

1. BREVE RELATO FÁTICO/PROCESSUAL

Através do Ofício nº 411/25-OCF-GP, a Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, encaminhou o PARECER PRÉVIO Nº 109/2025 referente ao Processo nº 197653/24, para que o Poder Legislativo municipal, proceda ao julgamento das contas do exercício financeiro do ano de 2023 do Município de Laranjeiras do Sul, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

O colendo **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, emitiu o **PARECER PRÉVIO Nº 109/2025 pela regularidade das contas com ressalva**, entendendo que não ocorreu impropriedade e/ou irregularidades que pudessem comprometer a aprovação das contas.

Vejamos abaixo o teor da decisão:

“Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade: a. Emitir Parecer Prévio pela REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas do senhor JONATAS FELISBERTO DA SILVA, na qualidade de prefeito do MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, relativas ao exercício de 2023, sendo as ressalvas devidas aos resultados orçamentário e financeiro negativos (item de análise Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social) e aos resultados da avaliação da atuação governamental nas áreas de assistência social (3,66), de transparência e relacionamento com o cidadão (4,58) e de administração financeira (5,98).

(...)

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Através Ata nº 023/2025 (sessão ordinária 018/2025), foi relatado o recebimento do ofício do TCE/PR para o julgamento das contas. Na mesma sessão, os documentos foram encaminhados a Comissão de Finanças e Orçamento para processamento.

Em data de 12/06/2025, através da Ata nº 010/2025, a Comissão de Finanças e Orçamento deliberou que em relação ao parecer prévio iria proceder nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno da Casa.

Na sequência foi emitido ofício nº 001/2025 (datado de 22/06/2025), convocando o ex-prefeito para oitiva junto a Comissão de Orçamento e Finanças. Também foi enviado um relatório inicial, com questionamentos da Comissão, para que fosse respondido e justificado.

Em data de 30/07/2025, foi apresentado pela minha pessoa, resposta a todos os questionamentos da Comissão, bem como razões de fato e direito, que justificavam a aprovação das contas, conforme entendimento do próprio Tribunal de Contas do Paraná, que entendeu pela regularidade.

Em data de 01/08/2025, através da ata nº 017/2025, foi procedida a minha oitiva, momento em que apresentei oralmente os esclarecimentos necessários, bem como fiquei a disposição para sanar qualquer dúvida dos edis integrantes da comissão.

Já em data de 08/08/2025, através da Ata nº 19/2025, dando-se por encerrado os trabalhos, foi apresentado os votos dos membros da comissão, sendo que o relator Fernando Luiz Mattei e o secretário Almir de Paula Xavier opinaram pela reprovação (conforme voto em conjunto declarado). Já o presidente da comissão, Pedro Conrado Filho apresentou voto formal pela aprovação, considerando o entendimento do Tribunal de Contas do Paraná.

Considerando o voto da maioria da Comissão (2X1), foi expedido o Projeto de Decreto Legislativo 001/2025 pela reprovação das contas do exercício do ano de 2023, com a rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas, o qual deverá ser submetido ao julgamento pelo plenário da Casa de Leis.

Na sequência foi expedido o Ofício nº 03/2025, o qual oportuniza prazo de 10 dias para manifestação deste petionário.

É breve o relato. Passo as considerações.

2. DA DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 01/2025 - INOCORRÊNCIA DE MOTIVOS PARA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E CRITÉRIOS

Como elencado, através da Ata nº 19/2025, a Comissão de Finanças e Orçamento deu encerrado os trabalhos referente a análise das contas do exercício financeiro do ano de 2023, momento em que foram apresentados os votos dos membros da comissão, sendo que o relator Fernando Luiz Mattei e o secretário Almir de Paula Xavier opinaram pela reprovação (conforme voto em conjunto declarado). Já o presidente da comissão, Pedro Conrado Filho apresentou voto formal pela aprovação, considerando o entendimento do Tribunal de Contas do Paraná.

Assim, por maioria, prevaleceu o opinativo pela reprovação das contas, com a emissão do Projeto de Decreto Legislativo 01/2025.

Com a devido respeito a autonomia dos senhores vereadores, mas não há, diga-se minimamente, no voto em conjunto apresentado pelo relator Fernando Luiz Mattei e o secretário Almir de Paula Xavier, fundamento que justifique o opinativo pela reprovação das contas do ano de 2023, bem como pela rejeição do PARECER PRÉVIO Nº 109/2025 do TCE/PR.

Vejamos o que foi apresentado como suposto fundamento no referido voto:

No mérito do processo, embora o Tribunal tenha considerado estes pontos relatados como sendo matéria de ressalva, esta comissão entende serem casos graves que não atenderam a previsão orçamentária, as metas de governo, de gestão e transparência.

Assim, temos no exercício financeiro de 2023, resultados Orçamentários e Financeiros de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social, com resultados da avaliação da atuação governamental nas áreas de assistência social (3,66), de transparência e relacionamento com o cidadão (4,58) e de administração financeira (5,98), abaixo dos índices de aprovação exigidos e comparados.

Diante ao exposto, opinam os vereadores membros desta comissão, por maioria de votos emitir DECRETO LEGISLATIVO recomendando a DESAPROVAÇÃO das contas do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Prefeito Municipal Jonatas Felisberto da Silva.

Em tempo, esclarecem que votaram favorável a este posicionamento os vereadores Fernando Luiz Mattei e Almir de Paula Xavier, havendo o vereador Pedro Conrado Filho votado favorável ao Parecer do Tribunal, conforme voto em separado.

Laranjeiras do Sul, 08 de agosto de 2025

~~ALMIR DE PAULA XAVIER - Secretário~~

~~FERNANDO LUIZ MATTEI - Relator~~

No caso, em dois parágrafos, de forma simplista e sem qualquer motivação, os senhores vereadores Fernando Luiz Mattei e Almir de Paula Xavier apenas fazem a transcrição das ressalvas apontadas, e que na visão dos referidos subscritores, as mesmas seriam graves. Nada mais!

Ora, qual análise das contas foi feita pelos respectivos vereadores em seu voto conjunto? Qual seria a gravidade? Quais os motivos para afastar/rejeitar o parecer prévio do Tribunal de Contas (órgão administrativo técnico).

A decisão da maioria da Comissão pela reprovação não explica motivadamente por que foi tomada neste sentido? Não aponta os fatos concretos e fundamentos de direito que a justificam? Não menciona os dispositivos legais ou normativos aplicáveis? Usa justificativa genérica/vaga, sem qualquer análise técnica!

Reitero, que inobstante tratar-se de um julgamento político administrativo, independente de grupos políticos, siglas partidárias ou antagonismos pessoais, deve prevalecer o bom senso, uma análise correta das contas, partindo de um juízo técnico, que considere os aspectos fáticos e jurídicos, bem como entendimento do Tribunal de Contas e sua jurisprudência.

Não se pode pretender reprovar as contas de um exercício financeiro sem fundamentação, ancorada no arbítrio e na carência de motivação adequada.

Como exposto, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, como o órgão de controle de fiscalização das contas públicas, emitiu PARECER PRÉVIO Nº 109/2025 pela regularidade das contas, apontando apenas duas ressalvas.

No caso, o TCE fez uma análise de toda a situação orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional do Município, em atendimento às diretrizes de análise obrigatórias previstas nas Leis nº 4.320/1964 (Lei da Contabilidade Pública) e nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). Ao final, conclui que não ocorreu irregularidades!

Importante ressaltar, que apontamento de ressalva nas contas não representa qualquer irregularidade ou mesmo ilegalidade na Prestação de contas anual.

Cabe lembrar o que prevê o artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 113/2005:

Art. 16. As contas serão julgadas:

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;

Necessário ressaltar, que não há nada nas contas do exercício do ano de 2023 que evidencie desvirtuamento da atuação administrativa, que indique infração a norma legal, regulamentar e/ou violação aos princípios norteadores da administração pública, dano ao erário, malversação ou impossibilidade de execução de programa, ato ou gestão.

No caso em concreto, não há nada que justifique a reprovação das contas de 2023!

Apenas para conhecimento dos senhores Vereadores, demonstrando a continuidade responsável da boa governança, em relação a prestação de contas do exercício financeiro do ano de 2024 do Poder Executivo (Processo 102532/25 | Instrução nº 905/2025 – CCONTAS), esta também já se apresenta com recomendação de REGULARIDADE no Tribunal de Contas, comprovando o meu

comprometimento com uma administração correta e proba do Município, sempre prezando pelo interesse público dos munícipes.

Assim, necessário e justo que o plenário da Câmara Municipal, julgue pela aprovação das contas do exercício financeiro de 2003 do Município de Laranjeiras do Sul, afastando o Projeto de Decreto Legislativo 01/2025, já que embasado em decisão sem fundamentação.

3. DAS RESSALVAS - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NAS CONTAS

3.1 Resultado orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e ao Regime Próprio de Previdência Social RPPS.

Inicialmente, necessário ponderar, que o resultado orçamentário e financeiro do Município em relação as contas do ano de 2023, não foi considerado irregular ou ilegal pelo Tribunal de Contas do Paraná, sendo apenas evidenciado como ressalva, considerando um déficit mínimo, que em momento algum comprometeu a lisura e boa gestão das contas públicas .

É de suma importância destacar a correta aplicação dos recursos públicos frente às necessidades do Município. Não pode ser considerada desprezível a volumosa aplicação de recursos em áreas carentes, necessárias e emergenciais para a população local.

A ocorrência do irrisório déficit se evidenciou para dar continuidade à prestação dos serviços essenciais e básicos à população, sem que isso tivesse representado um desequilíbrio das contas públicas.

O pequeno déficit no exercício de 2023, aconteceu para que pudéssemos dar continuidade com qualidade na prestação dos serviços essenciais e básicos à população como saúde, educação, agricultura, rodoviário, urbanismo, esporte, assistência social e outros. E também não podemos deixar de citar investimentos realizados na área administrativa, bem como pagamento da folha de servidores sempre em dia com a antecipação para o último dia do mês e com isso consequentemente todos os encargos, consignados, e pesados aportes financeiros ao Fundo de Previdência Municipal, e sem que isso tivesse representado um desequilíbrio das contas públicas.

Outrossim, o equilíbrio das contas pode ser inclusive observado pelo superávit demonstrado nos exercícios anteriores e também nos subsequentes (2024).

Senhores vereadores mais uma vez aqui queremos demonstrar que não houve desequilíbrio orçamentário e financeiro que pudesse comprometer a constas. O déficit no valor de R\$ 416.172,34 acabou ocorrendo, de forma pontual, porque ainda no exercício 2023 foi realizado empenho das despesas abaixo relacionadas, sendo que poderiam as mesmas ter sido alocadas para os relatórios de restos a pagar para o exercício seguinte de 2024. Ou seja, simplesmente poderíamos ter deixada para serem empenhadas, liquidadas e pagas na despesa orçamentaria do exercício subsequente, e as mesmas seriam suportadas tranquilamente com o superavit alcançado no exercício de 2024 que foi no valor de R\$ 1.016.752,00.

Data	Emp nº	Valor
29/12/2023	19558	248.425,00
29/12/2023	19559	144.387,00
29/12/2023	19562	632.501,00

Contudo, para reforçar que o inexpressivo déficit, não comprometeu as contas, apresentamos abaixo, planilha contendo os apontamentos e análises do TCE-PR no julgamento das contas **processo sob nº 197653/24 do exercício de 2023** e **processo sob nº 102532/25 do exercício de 2024**. Assim é possível fazer um comparativo entre os valores executados nos exercícios de 2020 a 2024, e mais precisamente nos valores auferidos no exercício de 2023 e 2024 que é o caso. Com isso, podemos observar que saímos com um Déficit irrisório no valor de R\$ - 416.172,34 (0,34) no exercício de 2023, para um **Superávit no montante de 1.016.752,00 (0,73)** no exercício de 2024.

Tabela de análise das contas do exercício de 2023

Tabela 31 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2020 a 2023

Especificação	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
1 - Receita Orçamentária	78.567.712,25	100,00	91.923.756,67	100,00	114.989.307,20	100,00	122.484.403,27	100,00
2 - Resultado Ajustado do Exercício (5+6+7+8)	7.647.475,53	9,73	-2.019.499,73	-2,20	-1.205.761,21	-1,05	-3.697.652,84	-3,02
3 - Superávit Déficit do Exercício Anterior	-47.078,25	-0,06	7.600.397,28	8,27	5.580.897,55	4,85	4.375.136,34	3,57
4 - Total do Ativo Realizável	640.161,64	0,81	1.465.073,44	1,59	2.753.887,48	2,39	1.093.655,84	0,89
5 - Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (9+10+11)	6.960.235,64	8,86	4.115.824,11	4,48	1.621.248,86	1,41	-416.172,34	-0,34

FONTE: TCE-PR

Tabela de análise das contas do exercício de 2024

Tabela 37 – Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da Administração Direta – 2021 a 2024

Especificação	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 - Receita Orçamentária	91.923.756,67	100,00	114.989.307,20	100,00	122.484.403,27	100,00	140.211.933,60	100,00
2 - Resultado Ajustado do Exercício (5+6+7+8)	-2.019.499,73	-2,20	-1.205.761,21	-1,05	-3.697.652,84	-3,02	1.908.016,04	1,36
3 - Superávit Déficit do Exercício Anterior	7.600.397,28	8,27	5.580.897,55	4,85	4.375.136,34	3,57	677.483,50	0,48
4 - Total do Ativo Realizável	1.465.073,44	1,59	2.753.887,48	2,39	1.093.655,84	0,89	1.568.747,54	1,12
5 - Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (9+10+11)	4.115.824,11	4,48	1.621.248,86	1,41	-416.172,34	-0,34	1.016.752,00	0,73

FONTE: TCE-PR

A Lei de Responsabilidade Fiscal não prevê, em nenhum de seus artigos, que a existência de déficit seja motivo de fatores impeditivos ou restritivos a qualquer ação administrativa, ou mesmo pra reprovar as contas.

Cabe ressaltar, entretanto, que a obrigação constitucional impõe aos Municípios um piso mínimo de aplicação nestas áreas e que o legislador constitucional ao estabelecer tal critério, teve que se basear em uma média de aplicações com as quais toda a população brasileira fosse atendida e tivesse acesso ao exercício dos direitos à saúde e educação.

Utilizando-nos da mesma letra fria imposta à análise das contas, numa conta simples é possível identificar que, do total de arrecadação do Município considerado para a área da **SAÚDE**, foram gastos pelo Município de Laranjeiras do Sul o valor correspondente a **16,45% do orçamento**. Se considerarmos somente o piso mínimo de aplicação estabelecido pela constituição, já garantiria a aprovação das contas neste item e teria aplicado somente apenas o percentual de **15%**. Entretanto, além do mínimo legal exigido e **EXCLUSIVAMENTE COM RECURSOS LIVRES**, o Município de Laranjeiras do Sul aplicou **1,45%** a mais, resultando no montante de **R\$ 1.314.677,41**, conforme relatório da LRF - demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde em 2023 como podem verificar n tabela abaixo:

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	90.667.407,81
2. Despesas com ASPS	14.917.506,19
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	0,00
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	14.917.506,19
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	16,45%

FONTE: TCE-PR

ANO	VALOR EXIGÍVEL	VALOR APLICADO	DIFERENÇA
2023	R\$ 13.600.111,18	R\$ 14.914.788,59	R\$ 1.314.677,41

Observemos que a aplicação excedente representa aproximadamente **3,1 vezes** o resultado deficitário apresentado no exercício de **(0,34) 416.172,34**.

Portanto, senhores Vereadores, o Município de Laranjeiras do Sul foi muito além das obrigações legais sendo que tais necessidades foram suportadas com recursos livres municipais, da mesma nomenclatura orçamentária e financeira onde ocorreu o déficit.

Como visto, por si só, o excedente na aplicação em saúde já seria suficiente para afastar qualquer dúvida acerca do equilíbrio orçamentário e financeiro das contas. Entretanto, ainda com relação às obrigações constitucionais, destacamos os gastos com educação.

Os gastos com educação são estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal, que reza: “A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estado, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.”

Com relação aos percentuais de aplicação em educação do Município de Laranjeiras do Sul para o exercício de 2023, destacamos que o item basilar exigiu aplicação resultando num percentual de **26,82% (R\$ 25.559.352,06)**, quando que o mínimo constitucional é de **25,00% (R\$ 23.824.596,10)**, frente ao valor da receita de impostos líquidos e transferências constitucionais e legais, conforme planilha especificada abaixo.

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	95.298.384,39
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	25.647.857,07
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	13.881.398,18
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	11.766.458,89
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	88.505,01
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	25.559.352,06
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	26,82%

FONTE: TCE-PR

RECEITA DE IMPOSTOS LIQUIDA E TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS LEGAIS ARRECADADA EM 2023.	95.298.384,39 X 25,00% = 23.824.596,10
	95.298.384,39 X 26,82% = 25.559.352,06

ANO	VALOR EXIGÍVEL	VALOR APLICADO	DIFERENÇA
2023	R\$ 23.824.596,10	R\$ 25.559.352,06	R\$ 1.734.755,96

Novamente senhores vereadores, o Município aplicou o índice de **1,82%** além do mínimo legal exigido e **exclusivamente com recursos livres**, mais uma vez da mesma nomenclatura orçamentária e financeira onde ocorreu o déficit, na importância de **R\$ 1.734.755,96** a maior do que o mínimo legal.

Observamos que a aplicação excedente representa aproximadamente **4,1 vezes** o valor do resultado deficitário apresentado.

Ressaltamos que tais fatores são indicativos da presença da boa gestão municipal, que não pode deixar de atender as necessidades básicas da população, mas delimita ações, projetos e programas, de modo a buscar o equilíbrio contábil, fiscal e orçamentário.

Na esteira deste entendimento, importante destacar a manifestação do relator Conselheiro IVAN LELIS BONILHA no Parecer Prévio nº 109/2025 no processo nº 197653/24 de prestação de contas do exercício de 2023, acolhido por unanimidade pela colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, onde prestigiando os preceitos essenciais estabelecidos na Constituição Federal, bem como o princípio do equilíbrio orçamentário, observa que:

“Conforme observa a própria unidade técnica, “a jurisprudência majoritária desta Corte se inclina pela possibilidade de ressalva quando o déficit é inferior a 5%”. Logo, esse é o voto deste relator quanto ao item de análise em questão.”

No caso do Município de Laranjeiras do Sul, referente as contas do exercício financeiro de 2023, o resultado deficitário foi de **apenas 0,34%**, considerado irrisório, cuja a inexpressividade não comprometeu a execução orçamentária.

Neste sentido, cito outros precedentes recentes do Tribunal de Contas do Paraná que reafirmam a regularidade das contas quando eventual déficit seja inferior a 5%:

**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 64/24 - Tribunal Pleno
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

Cabe ressaltar que no caso em análise, o Município provocou déficit de execução na fonte livre no transcorrer do exercício, no montante de R\$ 261.864,40 **correspondente a 1,58%** das receitas arrecadadas em 2020.
(...)

Quanto ao “resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS”, a instrução do processo originário aponta -1,58% no “RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO”, assim como no “RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO”, e -1,08% no “RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO” (peça 12). **É sabido que, em casos análogos, com déficit inferior a 5%, a jurisprudência deste Tribunal conduz à oposição de ressalva, e não à irregularidade das contas.**

* * *

**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 56/24 - Segunda Câmara
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO**

Quanto ao déficit das fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e Regime Próprio de Previdência Social, o resultado ajustado do exercício de 2020 – não acumulado - **foi de R\$ 508.637,10 equivalentes a 0,91%**, conforme se extrai da Instrução Técnica (peça 68, fl. 10).

(...)

I - Emitir parecer prévio recomendado a regularidade das contas do Poder Executivo do Município de Cruzeiro D'Oeste, referentes ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da senhora MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, ressaltando: (i) **o resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS em limite inferior a 5% das receitas correntes do exercício;**

Senhores Vereadores, à luz do exposto, considerando que o percentual deficitário apurado no exercício de 2023 foi de apenas R\$ 416.172,34 (-0,34%), não se evidencia desequilíbrio orçamentário e financeiro das contas, nem tampouco violação à Lei de Responsabilidade Fiscal, não se justificando a proposta de decreto legislativo que recomenda a reprovação das contas.

Em suma, por todo o exposto, requer sejam **APROVADAS as contas do exercício financeiro do ano de 2023 do Poder Executivo de Laranjeiras do Sul.**

3.2 – AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL - Avaliação da Atuação do Governo Municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão e na área da Assistência Social

Como se denota do parecer prévio, no tocante aos avaliação da atuação do Governo Municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão e na área da Assistência Social, foi considerado regular com ressalvas.

Ou seja, não se evidenciou irregularidades que pudessem comprometer um juízo de aprovação das contas.

Necessário trazer algumas considerações relativamente a avaliação relativa ao item 2.3. Avaliação da Atuação Governamental, especificadamente quanto a assistência social, onde foi observada uma variação negativa.

Dessa forma, primeiramente ressaltamos conforme contido no relatório (pag. 42 e 43) que devemos considerar os parâmetros sugeridos no Anexo II da Instrução Normativa nº 172/2022 que traça vetores referenciais da Evolução da Implementação de Políticas Públicas. Observamos então, que o Vetor 1 utilizado na tabela 35 prevê, na Hipótese (A), a possibilidade de ressalvas das contas pois, é a “primeira incidência do vetor 1 durante a gestão do Prefeito Municipal”.

De imediato, importante informar que que o município de Laranjeiras do Sul – PR, na área da Assistência Social, no ano de 2023, enfrentou dificuldades quanto a rotatividade e permanência de Profissionais de Nível Superior para a execução dos serviços, ocasionando assim, durante todo o ano a descontinuidade e até mesmo a suspensão de alguns serviços, visto que, é imprescindível a presença dos mesmos nas ações do PAIF.

Conforme destacado pelo Departamento de Recursos Humanos, no ano de 2023, houve a desligamento de 2 (dois) profissionais efetivos, sendo um assistente social e um psicólogo, afetando diretamente os serviços continuados da área.

Foi realizado também chamamento de 25 profissionais: 21 psicólogos, um administrativo e 3 assistentes sociais, sendo que destes, 19 psicólogos não atenderam as convocações e 3 (três) estão atuando, sendo um no CRAS, um no CREAS e um no Centro da Juventude. No tocante as demais convocações, 2 assistentes sociais e o administrativo estão atuando junto ao CRAS. Observa-se que que no **caso dos (as) psicólogos (as) foram convocados todos os aprovados em concurso público, porém, com apenas uma efetivação.**

Com isto posto, denota-se a dificuldade do município em compor uma equipe de referência satisfatória para execução dos serviços de proteção social básica. Já no ano de 2024, não houve, dificuldades com Recursos Humanos, dessa forma, foram retomados e/ou implantados os serviços de Proteção Social Básica com a composição de equipe de referência satisfatória e disponibilização, também, de Profissional de Nível superior para atuar nas atividades inerentes à Vigilância Socio assistencial.

Destacamos ainda que no ano de 2024 ocorreu diversos avanços com a produção de materiais, fluxos, protocolos e demais instrumentos necessários para um bom funcionamento e padronização para a oferta de Serviços.

A seguir detalhamos os avanços alcançados pelo município levando em consideração a Avaliação da Atuação Governamental de 2023, de acordo com a Tabela 36 do Relatório de Instrução:

***Assistência Social - Vigilância Socioassistencial – atividades inerentes**

O serviço de Vigilância Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social é responsável por coletar sistematizar, analisar e divulgar dados sobre vulnerabilidades sociais, a rede de serviços e o perfil dos usuários da assistência social, tudo isto, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS n 7/2009).

Observamos que a Vigilância Socioassistencial, não realiza atendimento direto à população, mas estudos para futuras propostas de intervenção, dentre outras ações.

No ano de 2024 foi disponibilizado profissional efetivo, de nível superior, lotado no órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social responsável de atuar com as atividades inerentes a Vigilância Socioassistencial. Importante ressaltar que a partir de então, todas as informações passaram a ser emitidas pelo Setor de Vigilância Socioassistencial.

Desde então o Profissional responsável elaborou e divulgou amplamente o Plano Municipal de Vigilância Socioassistencial e Estudo que indique a composição ideal para equipe de Vigilância Socioassistencial.

O referido setor busca constantemente organizar, estruturar e padronizar as informações da rede socioassistencial para facilitar o processo de planejamento e execução dos serviços no âmbito municipal, primeiro com o CRAS e posteriormente com o CREAS principalmente para normatizar e gerenciar sistema

de notificações para eventos de violação de direitos da rede socioassistencial do município.

Ressaltamos que foi elaborado minuta de ato oficial designando servidor municipal de nível superior para a vigilância socioassistencial e aguarda apreciação jurídica juntamente com a minuta de novo organograma da Secretaria Municipal de Assistência Social com base na Lei de criação do SUAS Municipal nº 036 de 18/10/2022.

Provavelmente a nota atribuída, tenha se dado por desconhecimento dos procedimentos adotados, sendo que as dificuldades enfrentadas no exercício de 2023 foram aprimoradas e sanada para o ano de 2024, não ocorrendo comprometimento da governança municipal.

***Assistência Social – Busca Ativa**

As atividades de busca ativa sempre foram feitas pela equipe do CRAS com o objetivo central de assegurar às famílias extremamente vulneráveis o acesso e utilização dos serviços que atendam as suas necessidades básicas. A partir de 2024 essas ações passaram a ser orientadas pelo Setor de Vigilância Socioassistencial e constam do Plano Municipal de Vigilância socioassistencial.

Com a implantação do Setor de Vigilância Socioassistencial em 2024 o CRAS recebeu informações sobre os Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) que ainda não estavam inseridos no Cadastro Único para busca ativa para evitar bloqueios, suspensão e/ou cancelamentos de seus benefícios. Também, está sendo disponibilizado informações de famílias inscritas no Cadastro Único com dados desatualizados a mais de dois anos para a possível busca ativa.

Provavelmente a nota atribuída, tenha se dado por desconhecimento dos procedimentos adotados, sendo que as dificuldades enfrentadas no exercício de 2023 foram aprimoradas e sanadas para o ano de 2024, não ocorrendo comprometimento da governança municipal.

***Assistência Social – Divulgação e fomento ao acesso**

O município de Laranjeiras do Sul possui em seu site oficial www.ls.pr.gov.br uma aba “Atos Oficiais”, link “Assistência Social” todas as publicações e materiais elaborados afetos à área.

Também os equipamentos CRAS e CREAS possuem contas na rede social Instagram(@craslaranjeirasdosul e @creaslaranjeirasdosul) onde divulgam suas ações e informações.

Provavelmente a nota atribuída, tenha se dado por desconhecimento dos canais de comunicação e divulgação do Município, sendo que as dificuldades enfrentadas no exercício de 2023 foram aprimoradas e sanadas para o ano de 2024, não ocorrendo comprometimento da governança municipal.

***Assistência Social – Articulação da Rede Socioassistencial**

Com a composição da equipe de referência do CRAS, foi implantado reuniões periódicas com a equipe do CREAS para planejamento e estudo conjuntos e discussão de casos relativos a encaminhamentos entre PAIF e PAEFI, bem como demais atividades como parcerias em reuniões de acompanhamento familiar e eventos temáticos.

Também foram implementados instrumentos de padrão de articulação da rede socioassistencial como ficha de referência e contra referência e protocolos para articulação entre CRAS e CREAS, entre CRAS e rede referenciada, dentre outros, todos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social e publicados no site oficial do município.

***Assistência Social - Oficinas com famílias do PAIF - Ações Comunitárias do PAIF - Acompanhamento familiar no PAIF**

Quanto aos itens elencados acima, os mesmos sofreram interferências diretas primeiramente pelo período pandêmico e posteriormente pela rotatividade e ausência de profissionais já relatados acima, sendo que, somente no ano de 2024 houve a estabilização da referida situação.

Atualmente o CRAS de Laranjeiras do Sul possui quatro grupos de oficinas do PAIF, sendo um grupo composto por idosos e suas famílias, um grupo de Oficinas com famílias do programa Nossa Gente Paraná, um grupo de oficinas com famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família e outro grupo com famílias selecionadas pelo CRAS.

No caso, o CRAS segue o planejamento anual das ações comunitárias levando em consideração as peculiaridades dos territórios e situações de vulnerabilidade apresentadas pelas famílias, envolvendo demais setores como saúde, educação, agricultura e meio ambiente.

Quanto ao acompanhamento familiar, foi respondido de forma errônea o não acompanhamento familiar no âmbito do PAIF, visto que o CRAS sempre realizou o referido acompanhamento com a utilização do Plano de Acompanhamento familiar (PAF) disponível no sistema informatizado contratado pelo município e utilizado pela rede municipal de atendimento.

Ressaltamos ainda que o acompanhamento com beneficiários do BPC sempre ocorreu desde a sua inclusão no Cadastro Único para pleitear o benefício assistencial, demais encaminhamentos e acompanhamento contínuo para a superação das vulnerabilidades, bem como, para a manutenção do Benefício de Prestação Continuada.

Quanto às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, também observamos que sempre procedemos da seguinte maneira: quando encontram-se em situação de descumprimento de condicionalidades o

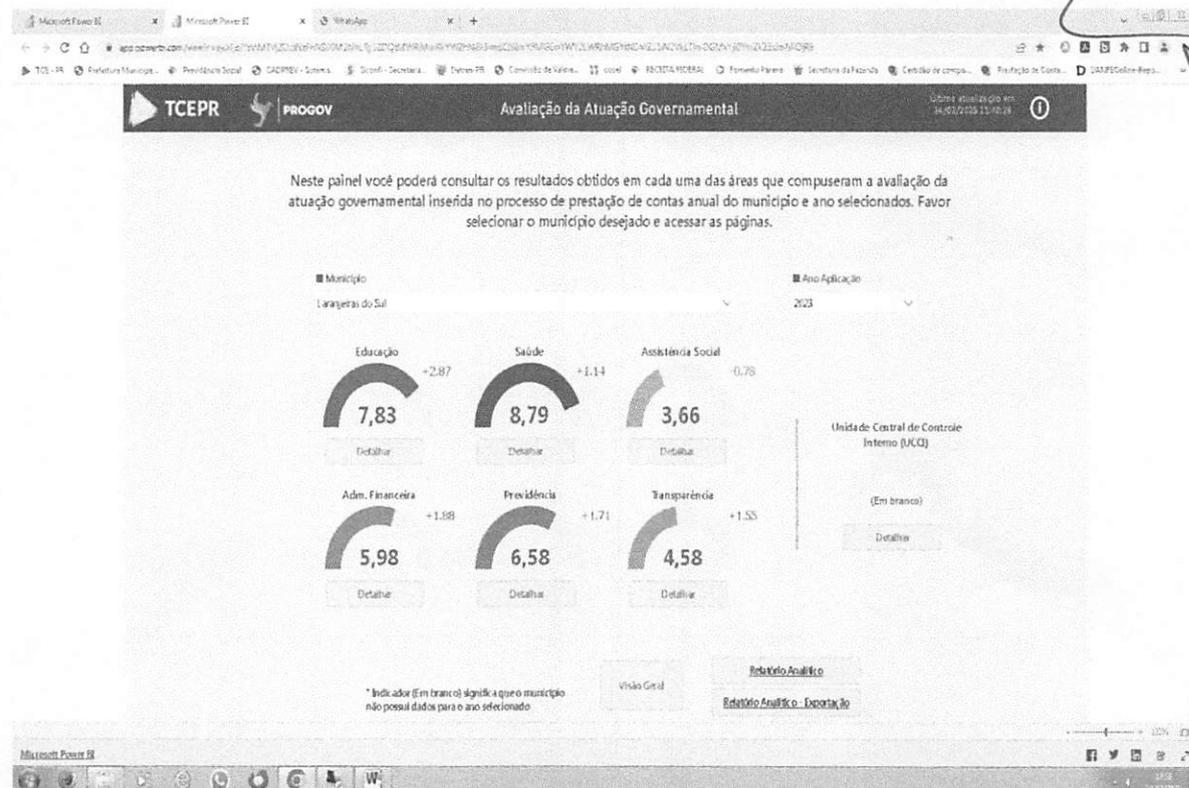
acompanhamento sempre foi capitaneado pelo profissional efetivo de pedagogia presente ao CRAS visto que, até o momento, a totalidade de descumprimentos ocorrem na área de educação com a falta de frequência e evasão escolar, com maior incidência após o período pandêmico. Sendo este o maior motivo de suspensão de benefícios.

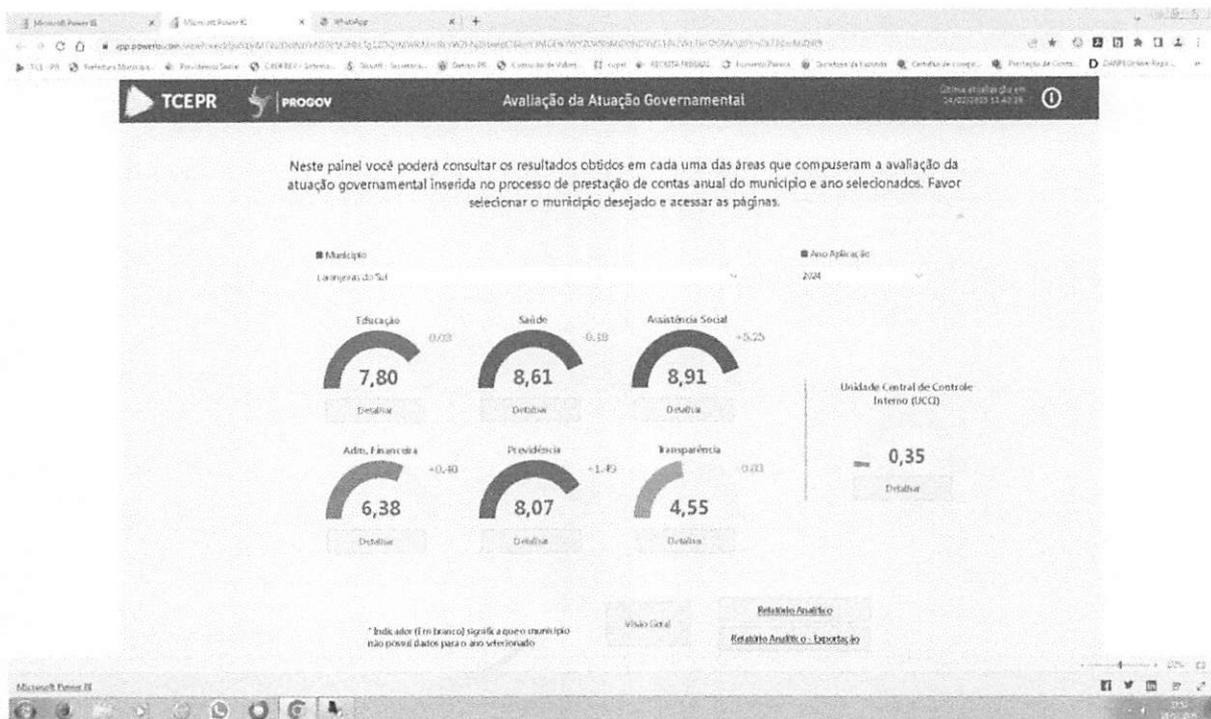
* * * *

O Poder Executivo de Laranjeiras do Sul, no ano de 2023, buscou sempre cumprir com todas as regras de aplicação dos recursos destinados à Política Municipal de Assistência Social. É assente, que a referida política pública de assistência, em todas as esferas, não possui nenhum percentual obrigatório de aplicação. Recebe repasses no formato de cofinanciamento das esferas estadual e federal e injeta recursos próprios conforme toda a legislação vigente e, presta contas no formato das legislações incluindo a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social e demais conselhos de direitos conforme o recurso recebido.

As alterações pontuais de notas de avaliação na assistência social, não comprometem a regularidade das contas, e nem a boa governança. Muitas vezes as notas destoam por desconhecimento do avaliador sob as políticas e medidas implementadas em cada área ou dúvidas no preenchimento dos formulários, que levam algumas vezes a atribuição de notas incoerentes, já que não consideram a realidade.

Importante ponderar, que os índices de avaliação da governança na área da assistência social voltaram a ser satisfatórias no comparativo 2023 e 2024, conforme podemos observar abaixo os novos gráficos divulgados pelo próprio TCE/PR.





Em derradeiro, não ocorreu comprometimento da governança, sendo justo e necessário, a APROVAÇÃO das contas do exercício financeiro de 2023.

***Conclusão quanto o atendimento das regras de governança**

É possível constatar, pela análise realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná que as regras de governança apresentaram um resultado satisfatório considerando a gestão orçamentária e financeira no exercício financeiro de 2023, conforme elencamos abaixo.

Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual do Controle Interno – Regular.

Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica – Regular.

Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica – Regular.

Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação – Regular.

Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital – Regular.

Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil – Regular.

Complementação na aplicação em MDE da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021 - Regular.

Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública – Regular.

Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais – Regular.

Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais – Regular.

Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial – Regular.

Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial – Regular.

Por fim, observamos que seja levado em consideração no vosso julgamento final, outros tantos pontos que fazem parte de uma boa administração e conseqüentemente prestação de contas, como:

**Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica – Regular.*

2023 - 26,82% - 1.734.755,96 em Educação aplicados com recursos próprios livres do município.

**Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica – Regular.*

2023 - 71,41%

**Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação – Regular.*

2023 - 98,83%

**Aplicação de no mínimo 15% do valor da complem. do Vir Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital – Regular.*

2023 - 97,29%

**Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil – Regular.*

2023 - 97,29%

**Complementação na aplicação em MDE da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021 - Regular.*

Considerando que durante o período de 2020 a 2023 houve a aplicação de R\$ 2.398.323,37 superiores ao mínimo exigível constitucionalmente, conclui-se que o governo municipal de LARANJEIRAS DO SUL cumpriu o artigo 119, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública – Regular.*

2023 - 16,45% - 1.314.677,41 em Saúde aplicados com recursos próprios livres do município

**Limite de despesas com pessoal 54% – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais – Regular.*

**31/12/2023 - Receita Corrente Líquida Ajustada - 134.378.263,85
Gastos com Pessoal - 60.161.880,65 Percentual - 44,77% Normal**

**Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais – Regular.*

31/12/2023 - Receita Corrente Líquida - 137.143.153,47 - Dívida Consolidada Líquida - 24.458.388,85 – Percentual - 17,83% Normal

**Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial – Regular.*

O Município apresentou junto a este processo de prestação de contas, na peça 6, o plano de equacionamento do déficit atuarial, aprovado pela lei 003/2023. Dessa forma, conclui-se que o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 53 da Portaria MF n.º 464/2018.

**Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial – Regular.*

1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial 4.720.911,34

2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 4.720.952,98

3. Diferença paga a maior (1 - 2) = 41,64

Destarte, justo e correto que sejam julgadas APROVADAS as contas.

4. REQUERIMENTOS FINAIS

Face ao exposto, respeitosamente, entende o Ex-Prefeito Municipal que prestou aqui todas as informações relevantes ao Poder Legislativo de Laranjeiras do Sul, demonstrando a inexistência de fatos que comprometam um juízo de regularidade e aprovação das contas, relativas ao exercício financeiro de 2023.

Neste sentido, requer que seja procedido o julgamento pela **APROVAÇÃO da prestação de contas do exercício financeiro de 2023 do Município de Laranjeiras do Sul** por esta colenda Câmara Municipal.

Requer outrossim, que sendo marcada as sessões de julgamento da prestação de contas, ~~seja franqueado a minha pessoa na condição de ex-prefeito municipal (gestor das contas), o direito de proferir sustentação oral com o uso da palavra pelo tempo de 15 (quinze) minutos, nos termos do inciso IV do artigo 152 do Regimento Interno.~~

Termos em que pede deferimento.
Laranjeiras do Sul - Paraná, 27 de agosto de 2025.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Ex-Prefeito Municipal

Recb do
27/08/2025
Gilmar Zocche
CPF: 492.731.409/04
Consultor Legislativo
Câmara Municipal
Laranjeiras do Sul - PR